



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/11/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2954

Súmula: Institui o Programa Contribuinte Cidadão, visando a Regularização de Tributos do Exercício de 2009, no município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa **Contribuinte Cidadão**, com a finalidade de regularização de créditos tributários, referentes ao exercício de 2009, decorrentes de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e demais tributos municipais, exceto o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, **vencidos até 30 de outubro de 2009**, constituídos ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados a vista, em cota única, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente.

Art. 3º - A administração do programa será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **Programa Contribuinte Cidadão**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - O ingresso ao Programa Contribuinte Cidadão dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial do Programa Contribuinte Cidadão.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Art. 5º - A opção pelo **Programa Contribuinte Cidadão** poderá ser formalizada até **11 de dezembro de 2009**, mediante utilização do Requerimento, Padronizado junto ao Departamento de Tributação, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar prorrogação deste prazo, até o final do presente exercício, caso julgue necessário.

Parágrafo Único - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia **11 de dezembro de 2009**, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica optante pelo Programa Contribuinte Cidadão será dele excluída caso não quite a DAN (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo estabelecido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2009.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal